



*Conselho Nacional de Justiça*

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 067/2009**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E EMPRESAS DO SETOR DE TELEFONIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 337.000).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, com sede no SAUS Q 06 Blocos C, E, F e H - em Brasília - DF, CNPJ 02.030.715/0001-12, neste ato representada por seu Presidente, Ronaldo Mota Sardenberg, RG 5601-MRE e CPF 075.074.884-20, o **PROCON-DF**, com sede no SCS Quadra 08, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60, 2º andar, Sala 240, Brasília - DF, CNPJ 10.610.296/0001-16 neste ato representado por seu Diretor- Geral, Ricardo Hernane Pires, RG 211486, SSP/MG e CPF 008.144.586-53, a **CLARO S.A.**, com sede na Rua Flórida, nº 1.970, Brooklin, São Paulo - SP, CNPJ 40.432.544/0001-47 e a **AMERICEL S.A.**, com sede no SNC, Quadra 3, Bloco A, Lote F, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, 2º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CNPJ 01.685.903/0001-16, neste ato representadas por sua Diretora Jurídica, Tula Ricarte Peters, OAB/DF 16.196 e CPF 669.904.081-20, a **VIVO S.A.**, com sede na Av. Higienópolis, nº1365, Centro, Londrina-PR, CNPJ 02.449.992/0001-64, neste ato representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico, Breno Rodrigo Pacheco Oliveira, RG 1053328066 SSP/RS e CPF 711936930-04, a **TIM CELULAR S.A.**, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, nº 7.143, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF

04.206.050/0001-80, e a **TIM NORDESTE S.A.**, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº. 1.633, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CNPJ/MF 01.009.686/0001-44, com sede em SIG Quadra 04, lote 217, neste ato representadas por sua Diretora Jurídica, Lara Cristina Ribeiro Piau Marques, OAB/DF 11.539 e CPF 554.012.011-68, a **TELEFONICA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP** com sede Rua Martiniano de Carvalho, 851, Bela Vista, São Paulo, CNPJ 02.558.157/0001-62 neste ato representada por seu Secretário Geral, Gustavo Fleichman, OAB/SP 86434 e CPF 784.792.077-87, e a **NEXTEL**, com sede na Alameda Santos nº 2356/2364, na cidade de São Paulo- SP, CNPJ 66.970.229/0001-67, neste ato representada por seu Procurador Luis Fernando Amadeo de Almeida, RG 075.597.758-02 e CPF 075.597.758-02, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de medidas que visem reduzir a litigiosidade e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais, nas quais figurem como parte empresas atuantes no setor de telecomunicações.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se, mutuamente, a executar ações com vistas à solução de demandas e prevenção de litígios, por meio dos seguintes iniciativas:

- I – conciliação em processos judiciais já instaurados;
- II – instituir grupos de trabalho para realizar estudos e propor soluções para a redução do passivo judicial;
- III - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos;
- IV- propor alternativas à solução judicial dos conflitos, com destaque para a composição extra-judicial e administrativa com a participação dos órgãos de regulamentação e fiscalização do setor para a prevenção de demandas recorrentes

em juízo;

- V – dar ampla divulgação ao teor deste Acordo e aos resultados obtidos;
- VI - intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;
- VII- acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

### **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Órgãos Públicos e demais empresas atuantes no setor poderão aderir ao presente instrumento.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA**– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA**– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DOZE**– Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 04 de agosto de 2009.

**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**Ronaldo Mota Sardenberg**  
Presidente da Anatel

**Ricardo Hernane Pires**  
Diretor Geral do Procon-DF

**Tula Ricarte Peters**  
Diretora Jurídica da Claro S.A e Americel S.A.

**Breno Rodrigo Pacheco Oliveira**  
Secretário Geral e Diretor Jurídico da Vivo S.A

**Lara Cristina Ribeiro Piau Marques**  
Diretora Jurídica da TIM Celular S.A e TIM Nordeste S.A

**Gustavo Fleichman**  
Secretário-Geral da Telefônica Telefonia de São Paulo S/A

**Luis Fernando Amadeo de Almeida**  
Procurador da Nextel